



MENSAGEM

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, tenho a honra de submeter à superior deliberação legislativa o Projeto de Lei apenso, o qual adequa a função gratificada recebida pelos servidores que ocupam Cargo de Direção nesta Casa de Leis.

Sabe-se da importância da valorização de nosso quadro funcional, que, sem dúvidas, é merecedor, pela sua dedicação e comprometimento com os serviços, sendo que, deve se levar em consideração, a valorização profissional e a prestação de seus serviços de forma equilibrada.

Considerando que a Portaria estabelecida a estes Servidores encontra-se desatualizada, a correção e atualização de acordo com índices oficiais concedida, após análise de estudo de impacto em folha pelo Setor Contábil da Casa está dentro das condições de segurança do planejamento do orçamento para respeitar o INDICE CONSTITUCIONAL DE PESSOAL.

Destarte considerando a situação e o CALENDÁRIO ELEITORAL, e as Condutas Vedadas aos Gestores e autoridades municipais com ou sem mandatos no ANO ELEITORAL, o texto deve ser ater a segurança financeira e tecnicidade jurídica e segurança orçamentaria, com viés justo para atender a correção de acordo com o que é certo e também atender a garantia isonômica de reajuste para os demais Servidores da Casa a fim de garantir Justiça de Direitos Sociais.

Assim, peço aos nobres Vereadores que analisem e por fim votem a referida matéria em regime de urgência.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração e desde já agradeço.

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, 11 de março de 2024.

JOALDO GOMES DE CARVALHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
Biênio 2023/2024.



Estado de Rondônia
Município de Ariquemes
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

PODER LEGISLATIVO



PROJETO DE LEI N.014/2024 DE 11 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE: Autoriza o Chefe do Poder Legislativo Municipal a corrigir e readequar o Valor Financeiro pelo Exercício de Função de Confiança Gratificada de Diretores de Departamento da Câmara Municipal e da Outras Providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, no uso de suas atribuições legais e institucionais e com fundamento nos artigos 93, 94, inciso II, e 95, do Regimento Interno desta Casa Leis, propõe o seguinte **PROJETO DE LEI:**

Art. 1º. Fica autorizado o Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, a corrigir e readequar o valor financeiro real pelo exercício de Funções de Confiança Gratificada de Diretores de Departamento do Órgão Legislativo Municipal, Constante na Lei Municipal N. 531/2011, e Lei Municipal N. 585/2012.

Art. 2º. Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, manter a inspeção constante e a supervisão superior das atividades do Servidor detentor de Função tratada nessa Lei no Órgão Legislativo Municipal, pautado pelos seguintes princípios institucionais.

- I. Assiduidade do Servidor detentor da Função;
- II. Pontualidade;
- III. Produtividade, zelo, comprometimento e extraordinária dedicação à função que exerce;
- IV. Respeito aos demais Servidores e Vereadores;
- V. Lealdade à instituição que servir, confiança e caráter transitório da função;
- VI. Cumprir as disposições legais relacionadas o Setor Competente;



VII. Cumprir as ordens Superiores do Presidente da Câmara;

VIII. Observar e atender as recomendações Superiores do Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, quanto em relação a execução e aplicação da Lei e no controle de constitucionalidade, legalidade, eficiência e moralidade dos atos administrativos e lisura das licitações, contratos administrativos, acordos de cooperação técnica e demais atos jurídicos e administrativos;

IX. Observar e atender as recomendações Superiores do Controlador Interno da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, visando assegurar a eficácia, legalidade e a eficiência na administração e no controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial, quanto à legitimidade e à economicidade na gestão dos recursos e a proteção do patrimônio do Órgão Legislativo Municipal;

X. Levar ao conhecimento da autoridade superior, ao Setor Jurídico e ao Controle Interno as irregularidades de que tiver ciência em razão da função que exerce;

XI. Não retirar do recinto da repartição sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da divisão administrativa;

XII. Não opor resistência ao andamento de documento e processos ou execução de serviços de seu setor e responsabilidade ou por outro Setor Competente, salvo para sanear irregularidades;

XIII. Não atribuir a outros agentes públicos estranhos a administração, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade;

XIV. Não valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade e da confiança da função pública que exerce.

Art. 3º. Será discriminado no holerite do Servidor, no mês de referência, nomeado para Função de que trata essa Lei a denominação, **F.G, Diretor** e a Lei instituidora.

Art. 4º. As nomeações para as Funções Públicas de que trata essa Lei, será nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, por ato normativo próprio.

I. O Anexo I, é parte integrante desta Lei.

Art. 5º. Fica autorizado por Decreto Legislativo Municipal, o Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, disciplinar e regular as especificidades nesta Lei.





Estado de Rondônia
Município de Ariquemes
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

PODER LEGISLATIVO



Art. 6º. Fica revogado expressamente as disposições da Lei Municipal N. 747, de 07 de março de 2017.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 1 de abril do ano de 2024.

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, 11 de março de 2024.

JOALDO GOMES DE CARVALHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Biênio 2023/2024.



ANEXO - I

REFERÊNCIA DE FUNÇÃO PÚBLICA CAMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO-RO

DENONINAÇÃO DA FUNÇÃO	NATUREZA	Sigla/Padrão	VALOR
DIRETOR DE DEPARTAMENTO SECRETÁRIA GERAL LEGISLATIVA	Gratificada/Confiança	FG. DIRETOR	R\$ 1.100,00
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS	Gratificada/Confiança	FG. DIRETOR	R\$ 1.100,00
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DIRETOR DE PATRIMONIO E ALMOXARIFADO	Gratificada/Confiança	FG. DIRETOR	R\$ 1.100,00
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DIRETOR DE TESOUREARIA	Gratificada/Confiança	FG. DIRETOR	R\$ 1.100,00

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, 11, de Março de 2024.

JOALDO GOMES DE CARVALHO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Biênio 2023/2024.

